

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE FLORESTA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SALVADOR DE SOUZA FERRAZ
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 222/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 2689 de 12/04/2006, publicada no DOE em 13/04/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 02/2006-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/01/2006**

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 893/05, a Gestora da Gerência Regional do Sertão do Submédio São Francisco encaminhou a este Conselho documentação referente à Escola Municipal Joaquim Salvador de Souza Ferraz, localizada no Assentamento Serra Negra – Município de Floresta, solicitando aprovação para implantação de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – 3ª e 4ª fases.

Contém o processo os seguintes documentos:

- ofício da Secretaria de Educação ao Presidente do CEE solicitando autorização para gerenciamento de EJA – 3ª e 4ª fases
- ficha de cadastro do mantenedor (Prefeitura Municipal de Floresta)
- cópia do alvará de gerenciamento da escola
- cópia das portarias que autorizam o funcionamento da escola
- relatório de visita de verificação prévia
- proposta pedagógica da escola
- cópia de projetos pedagógicos vivenciados na escola
- relação nominal do corpo docente e da equipe técnica da escola
- calendário escolar do ano 2005
- proposta de implantação de Educação de Jovens e Adultos
- regimento escolar
- programa de capacitação de docentes.

II – ANÁLISE:

A Escola Municipal Joaquim Salvador de Souza Ferraz já funciona com Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª fases, desde o ano de 2001, autorizada através da Portaria SEDUC nº 1472, de 13 de março de 2001. A proposta de ampliação de EJA para 3ª e 4ª fases traz como justificativa a necessidade de assegurar aos jovens residentes no campo o acesso às etapas mais avançadas do ensino fundamental sem que necessitem deslocar-se para a cidade.

O relatório de visita de verificação prévia dá conta de que a Escola possui boas instalações, com oito salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, área coberta, área livre, cozinha, além de instalações sanitárias adequadas.

A proposta pedagógica apresenta metas muito ambiciosas, que talvez devam ser melhor explicitadas. Certamente, é louvável que o município pretenda assegurar, por exemplo, a

permanência de 100% dos alunos do campo matriculados, mas será que é através de EJA que vamos conseguir estes índices? Se for, ótimo, mas nunca é demais lembrar que a regularização do fluxo de escolaridade na rede municipal se dará, prioritariamente, pelo acesso e pela permanência na escola, na idade adequada, e cremos que, ao lado da implantação de EJA, a municipalidade deva estar atenta para a matrícula de todas as crianças de sete a 14 anos.

A matriz curricular será vivenciada em 200 dias letivos, com quatro horas de atividades diárias, funcionando no curso noturno, das 18h 10m às 22h 10m, conforme previsto no regimento da escola.

Na matriz a seguir descrita, não consta carga horária do componente curricular Educação Física. A Secretaria de Educação do Município foi notificada por essa relatoria de que, de acordo com a Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003, a Educação Física é obrigatória também nos cursos noturnos, sendo sua prática facultativa ao aluno, devendo, portanto, ser incluída na matriz curricular.

VI – MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – I, II, III e IV FASES – EJA

Unidade de Ensino: Escola Municipal Joaquim Salvador de Souza Ferraz

Cadastro Escolar: nº M – 601.156

Ano de Implantação: 2001

Dias Letivos Anuais: 200

Dias Letivos Semanais: 05

Duração da Aula: 40 min.

Semanas Anuais: 40

Carga Horária: 800

Turno: Noturno

Base Legal	Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2002 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Nacional Comum	COMPONENTE CURRICULAR	I	II	III	IV
			Língua Portuguesa	x	x	6	6
Arte	x	x	1	1			
Educação Física	x	x	-	-			
Matemática	x	x	5	5			
Ciências	x	x	4	4			
História	x	x	4	4			
Geografia	x	x	4	4			
Ensino Religioso	x	x	-	1			
Sub Total			-	-	24	25	
Parte Diversificada	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	2	2		
	Elementos de Desenho Geométrico	-	-	1	-		
	Redação	-	-	-	1		
	História do Município	-	-	1	1		
	Sub Total			4	4		
Total Carga Horária Semanal					28	29	
Total Carga Horária Anual			800	800	1120	1120	

No que concerne à avaliação, a Escola registra que segue as orientações da Resolução de avaliação nº 002/2000-DPPE/DDEE que prevê uma avaliação de natureza processual, diagnóstica, contínua e cumulativa. Informou, ainda, a Escola que “o aluno poderá prosseguir para a série subsequente em progressão parcial em até duas disciplinas da série cursada anteriormente, podendo a escola, em reuniões de conselho de classe, estabelecer critérios para a realização de atividades complementares para as disciplinas não progredidas, respeitando-se as peculiaridades dos alunos trabalhadores e do campo”. Embora respeitemos a autonomia da

Escola, custa-nos entender como é possível adotar progressão parcial para alunos do meio rural que estudam à noite e certamente não têm como freqüentar aulas noutra período.

A proposta prevê um plano de capacitação composto por quatro módulos comuns a todos os professores, abordando os seguintes temas:

- Módulo I – conhecendo a trajetória histórica de EJA
- Módulo II – projeto educativo da escola
- Módulo III – a identidade de um curso de EJA
- Módulo IV – concepções norteadoras de uma proposta curricular.

Além desses, há um módulo específico por componente curricular. O plano de capacitação será vivenciado em dois dias no início do ano letivo, dois dias na volta do recesso escolar (julho) e um dia, mensalmente, ao longo de todo ano letivo.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Floresta para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos, III e IV fases, na Escola Municipal Joaquim Salvador de Souza Ferraz, atende ao que dispõe a legislação educacional vigente e que nada obsta, portanto, à sua implantação.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente